



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 216/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2021  
ORIGINADO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 016/2021/ADMINISTRAÇÃO,  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
020/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA  
(PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA / MT), PARA  
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO EM  
ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO  
MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT. QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO  
DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA MARCIA  
ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS -  
ME**

## 1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do RG nº. 1173531-7 e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. **MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS – ME**, inscrita no CNPJ Sob o n 10.231.478/0001-86, localizada a praça dos colonizadores, terminal rodoviário, telefone (66) 3556-4090, representada pela sra. Marcia Andreia dos Santos Yakabe, proprietária, portadora do RG nº 16568095 SSP/MT e CPF nº 014543.531-80.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2021 e PREGÃO PRESENCIAL 061/2021, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021/ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA / MT), PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme segue:

MARCIA ANDREIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS - ME  
CNPJ SOB O Nº 10.231.478/0001-86.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO – TIPO PICK UP ZERO KM UTILITARIO, COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL (FLEX), MINIMO (02) PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, BRANCA, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA RE, TAPETES DE BORRACHA, COM CARROCERIA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGA LEVE COM CAPACIDADE MINIMA DE CACAMBA 683 LITROS CARGA UTIL MINIMA DE 650 KG, POTENCIA MINIMA DE 101 CV, COM 04 CILINDROS, RODAS EM LIGA LEVE ARO 15, (MINIMO); CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE 50 LITROS; EQUIPADO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANCA CONTRAN; PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA LEVE. LOCACAO SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM. OBS. AS DESPESAS COM MOTORISTA E MANUTENCAO E ABASTECIMENTO SERAO POR CONTA DA CONTRATANTE.	01	MÊS	12	2.370,00	28.440,00

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.2.** O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 28.440,00 (Vinte e Oito Mil E Quatrocentos e Quarenta Reais.)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**.

**4.2.** O prazo para o pagamento será de até (trinta) dias contados após a entrega / montagem dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total fornecido no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pelas respectivas Secretarias/Órgãos Participantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.3.** A **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.4.** À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso o serviço não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.6.** A **CONTRATADA** receberá conforme estipulado nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

**4.7.** Nos valores registrados quanto aos produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra necessários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão:-----	<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde.</b>
Unidade Orçamentária:-----	004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função:-----	10 – Saúde.
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral.
Programa:-----	0023 – Gestão do SUS.
Projeto Atividade:-----	2636 – Reforma e Manutenção de Veículos e Maquinários.
Elemento de Despesas:-----	<b>33.90.39.00.00.00</b> Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	<b>0158.</b>
<b>Fonte</b> -----	<b>0102.000000.</b>
<b>Fonte</b> -----	<b>0146.000000.</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na **cláusula 4** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 8.2. Da **CONTRATADA**:

8.2.1. Fica responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste contrato;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto contratado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto contratado.

8.5. Se obriga a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.7. Responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**8.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto **CONTRATADO**;

**8.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

**8.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**8.11.** Respeitar as normas de segurança, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**8.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**8.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**8.14.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no que diz respeito a seguridade social.

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 10. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**10.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 11. DAS VINCULAÇÕES

**11.1.** Este Contrato está estreitamente vinculado ao processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021/ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA / MT), PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2021 e PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2021 e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**12.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 13. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**13.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 16. FISCAL DE CONTRATOS

16.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

## 17. DA RESCISÃO

17.1. A **CONTRATADA** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

17.1.1. A **CONTRATADA** não prestar os serviços na forma e nos prazos estipulados conforme previsto no edital e seus anexos;

17.1.2. A **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;

17.1.3. A **CONTRATADA** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a falhas e imperfeições na prestação dos serviços;

17.1.4. A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

17.1.5. Ocorrer qualquer um dos motivos elencados nos Capítulos III, Seção V da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93.

## 18. DAS PROIBIÇÕES

18.1. A **CONTRATADA** fica proibida;

18.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

18.1.2. Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021/ADMINISTRAÇÃO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA / MT), PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP ZERO QUILOMETRO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** e a proposta da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**19.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de novembro de 2021.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARCIA ANDREIA DOS SANTOS**  
**YAKABE PASSAGENS – ME**  
CNPJ Sob o n 10.231.478/0001-86.  
**CONTRATADO**  
Marcia Andreia Dos Santos Yakabe

**Fabio Junior Silva Pedroso**  
CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**

**Geisa Talita Ninow**  
CPF 061.469.501-57  
**TESTEMUNHA**